

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – PR**

Edital de Concorrência Pública nº 01/2022

**BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.491.186/0001-30, com sede na Rua Presidente Kennedy, 2802, Coqueiral, Cascavel, PR, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, I da Lei 8.666/93 e artigo 11, §4º da Lei 12.232/2010, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do julgamento das propostas técnicas realizadas, nos termos aduzidos em apartado.

Requer-se desde já, nos termos do artigo 109, §4º da Lei 8.666/93 a reconsideração da decisão proferida no prazo legal em juízo de retratação, ou encaminhamento à autoridade superior para julgamento.

Termos em que, pede deferimento

Cascavel, 02 de junho de 2022

**BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**

Elvis Cândido Lima - Sócio Administrador

## **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Recorrente: Blancolima Comunicação e Marketing Eireli

Editais de Concorrência Pública nº 01/2022

### **I. DA NULIDADE DO JULGAMENTO – DESCUMPRIMENTO DO ART. 11, §4º, INCISOS III, IV, V e VI DA LEI 12.232/2010**

1. O presente processo administrativo sofre de vício insanável que levará o certame a sua nulidade.
2. Conforme informação constante na ata do dia 24/05/2022, **a Subcomissão Técnica não apresentou as justificativas individualizadas das notas** que atribuíram a cada proponente:

Os representantes presentes questionaram quanto a falta das justificativas que deveriam ser apresentadas para cada pontuação atribuída por parte dos membros da subcomissão, as quais deveriam ser apresentadas de acordo com a Lei 12.232/2010 Art. 11, § 4º, incisos III e IV.

3. A justificativa escrita das razões que fundamentaram em cada caso da análise pela Subcomissão Técnica é requisito indispensável para a validade do julgamento.
4. Tal requisito é expressamente previsto no art. 11, §4º, incisos III, IV, V e VI da Lei 12.232/10:

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

(...)

III - **análise individualizada** e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais

ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

IV - **elaboração de ata de julgamento** do plano de comunicação publicitária e **encaminhamento à comissão permanente ou especial**, juntamente com as propostas, **as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso**;

V - **análise individualizada** e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - **elaboração de ata de julgamento** dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, **juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso**;

5. Conforme preâmbulo do edital esta concorrência se regerá pela Lei nº 12.232/2010, e tal lei de regência determina expressamente que a Subcomissão Técnica **DEVERIA** encaminhar à Comissão de Licitação as planilhas com as pontuações dadas e as justificativas das razões que fundamentaram a atribuição de nota para cada caso. É parte importante do rito!
6. Ocorre que tais justificativas não foram feitas pela Subcomissão Técnica e entregues à Comissão de Licitação no momento determinado pela Lei, portanto, sendo nulo de pleno direito o julgamento.
7. É imprescindível que a apresentação e a disponibilização das justificativas que embasam cada caso sejam feitas ANTES da abertura da via identificada.
8. Ora, como poderá a Recorrente, ou qualquer outra licitante questionar as notas se não se sabe as razões/motivos que levaram o julgador a atribuir tal nota?
9. A atribuição de nota sem fundamentá-la é ato administrativo nulo, justamente pela ausência de fundamentação/motivação.
10. Neste momento, a possibilidade de convocar a Subcomissão Técnica para justificar as notas atribuídas torna-se desprovida de razoabilidade de lógica. Inclusive, em nenhuma hipótese a julgadora Daiane Cavalca da Silva – que deixou de pontuar o subquesitos de “Estratégia de Mídia e Não Mídia” da Blancolima – poderá ser convocada para justificar as suas notas, falhas e omissão. O erro não pode ser reparado neste momento. Esta mesma julgadora, inclusive, ainda apresentou divergência entre as suas notas atribuídas à outra licitante.

11. Primeiro que, como já foi citado, não há como questionar a atribuição de determinada nota sem conhecer as razões que levaram os julgadores a atribuí-la, e ainda que isso fosse possível, não é admitido que se tenha a fundamentação ou motivação do ato depois de praticá-lo.
12. Não é possível motivar, posteriormente, um ato de julgamento, visto que apenas estará se “adequando” à nota anteriormente atribuída, que foi dada sem a devida fundamentação.
13. Neste sentido tem-se os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Com efeito, como contestar a validade de um ato se seus motivos, se sua razão de ser, permanecerem ignotos, ocultos? Como impugná-los, como submetê-lo ao crivo jurisdicional, se forem, desde logo, desconhecidas as bases em que está assentado?

Se até as decisões jurisdicionais têm como requisito essencial a exposição de seus fundamentos (art. 458, II do CPC), sendo nulas se os omitirem, e, conquanto transitadas em julgado, suscetíveis de desconstituição, mediante ação rescisória, quando incursas em erro de fato (art. 485, IX do CPC), maiormente se compreenderá que o ato administrativo não pode prescindir de “motivação” fundamentadora.

(...)

Entre nós há, igualmente, valiosíssimo estudo de Carlos Ari Sundfeld no qual também se sustenta, e de modo enfático, **a necessidade de motivação, que deve ser contemporânea, ao ato e como requisito indispensável de sua validade, admitindo-se sua dispensa** tão-só “quando estiver contida implícita e claramente no conteúdo do ato vinculado, de prática obrigatória, baseado em fato sem qualquer complexidade”.

A fórmula adotada por esse autor para definir os casos de motivação obrigatória quando a lei não a haja imposto é particularmente feliz e atende à preocupação que nos levará, em obra teórica, a defender sua obrigatória contemporaneidade ao ato – como requisito de validade do próprio ato – apenas “nos casos em que a ausência de motivação contemporânea do ato impeça ulterior certeza de que foi expedido segundo ao exatos termos e requisitos da lei”. Com efeito, importa, sobretudo, consoante então salientamos, que a motivação seja obrigatória “nos casos em que possa prosperar dúvida, por pequena que seja, **sobre a pré-ocorrência dos motivos não expressados. Interessa impedir – isto, sim que a**

**Administração possa, ulteriormente, vir a alegar, administrativa ou judicialmente, motivos ou razões falsos quando do eventual questionamento do ato”. Revela impedir que o poder público ulteriormente possa “fabricar um motivo, uma apreciação ou uma alegação que sirvam para “justificar” serodidamente a providência que adotou, impedindo um exame seguro, certo, real da lisura do ato.** Daí haveremos concluído: **“Se a escolha do motivo for discricionária (ou sua apreciação comportar alguma discricionariedade) ou ainda quanto do ano for discricionário, a motivação é obrigatória” devendo ser contemporânea ao ato.** (Grandes Temas de Direito Administrativo, Malheiros editores, 209 p3 73-75)

14. É exatamente esta a situação. Como permitir uma justificativa para um julgamento após a realização do mesmo? Observa-se ainda que as notas foram dadas com sigilo da proposta (Plano de Comunicação apócrifo) sendo que da complementação, as autorias das propostas já eram conhecidas, possibilitando à administração “fabricar um motivo” que sirva para justificar como ressaltado por Celso Antônio Bandeira de Mello na transcrição acima.
15. Ainda que não houvesse expressa disposição legal e editalícia de que a justificativas deveriam ser entregues conjuntamente com a planilha de notas e a ata de reunião, não se poderia ter em julgamentos a juntada posterior desta justificativa. Neste sentido:

NULIDADE PROCESSUAL. Inocorrência. Desnecessidade de realização de prova pericial. Prova documental apresentada é suficiente para o julgamento da lide. Preliminar rejeitada. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. ATO ADMINISTRATIVO. LICENÇA SAÚDE. DANOS MORAIS. Servidora pública municipal. Professora. Requerimento de licença para tratamento de saúde. Negativa da administração. Faltas injustificadas. Inteligência dos arts. 120 e 121 da Lei Complementar Municipal nº 25/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caraguatatuba). Expressa previsão no sentido de submissão a perícia médica oficial. **AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA PELA ADMINISTRAÇÃO. ATO EIVADO DE NULIDADE INSANÁVEL, INSUSCETÍVEL DE CONVALIDAÇÃO POSTERIOR.** Anulação das faltas injustificadas e devolução dos valores descontados indevidamente. Dano moral. Ocorrência.

Dignidade da pessoa humana e direito fundamental à saúde claramente violados. Inteligência do art. 1º, III e 196 da CF. Dano moral in re ipsa. Jurisprudência do C. STJ. Fixação do quantum. Valor arbitrado muito elevado. Redução do montante para R\$ 3.000,00. Sentença parcialmente reformada. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. Declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 na ADI 4357. Impossibilidade de uso da taxa referencial (TR) como fator de correção monetária. Adoção da orientação firmada no C. STJ (Resp. nº 1.270.439 – PR) com base no IPCA, e juros de mora a partir da citação, com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, segundo a redação que a Lei 11960/2009 conferiu ao artigo 1º-F da Lei 9494/1997. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Apelação/ Remessa Necessária 1003352-71.2014.8.26.0126; Relator (a): José Luiz Germano; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Caraguatatuba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/04/2016; Data de Registro: 13/04/2016)

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - DISPONIBILIDADE - SERVIDOR PÚBLICO - AUSÊNCIA DE MOTIVO - NULIDADE - MOTIVAÇÃO A POSTERIORI - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA RATIFICADA. A autoridade coatora expediu ofício com a finalidade de informar o servidor de sua colocação em disponibilidade. Entretanto, a Administração não expôs o motivo do ato, ou seja, não declinou a razão pela qual a disponibilidade do referido servidor seria conveniente e oportuna ao interesse público. **O MOTIVO, TARDIAMENTE EXPOSTO PELA AUTORIDADE COATORA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO MANDADO DE SEGURANÇA, DE QUE O SERVIDOR TERIA SE RECUSADO CATEGORICAMENTE A TRABALHAR NOUTRO SETOR, SERIA INCAPAZ DE CONVALESCER O VÍCIO DETECTADO, DADO SER INACEITÁVEL A MOTIVAÇÃO A POSTERIORI.** (ReeNec 13331/2013, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/07/2014, Publicado no DJE 16/07/2014)

REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE AGRESTINA. REMOÇÃO ILEGAL E ARBITRÁRIA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO.1 - A sentença deve ser mantida em todos os seus termos, uma vez que restou devidamente caracterizada a lesão sofrida pelo Impetrante em face da falta de motivação e, conseqüente, nulidade do ato praticado.2 - **VERIFICA-SE, ENTÃO, QUE OS ATOS ADMINISTRATIVOS DEVEM SER MOTIVADOS PARA QUE O CONTROLE DE LEGALIDADE POSSA SER FEITO E SUA RAZOABILIDADE VERIFICADA A POSTERIORI. 3- CONCLUI-SE QUE A MOTIVAÇÃO DEVE ESTAR SEMPRE PRESENTE NOS ATOS ADMINISTRATIVOS, SENDO, PORTANTO, ELEMENTO INTEGRADOR E REQUISITO DE SUA PRÓPRIA FORMALIZAÇÃO. ASSIM, SUA AUSÊNCIA MACULA NÃO SOMENTE A LEGALIDADE DO ATO PRATICADO, MAS, SOBRETUDO, AS GARANTIAS DE CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL A QUE TEM DIREITO O ADMINISTRADO.** 4 - Em que pese exista a faculdade de a Administração poder relocar seus servidores quando considerar necessário para o melhor atendimento ao interesse público, tal remanejamento deve ser feito de forma criteriosa, fundamentada, sob pena de eivar-se de nulidades.5 - Manutenção da sentença objurgada. 6 - Reexame Necessário improvido. (Remessa Necessária Cível 416643-00000923-25.2013.8.17.0130, Rel. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, julgado em 25/05/2017, DJe 14/06/2017)

REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PÚBLICO. AMBIENTAL. LICENÇA. EXTRAÇÃO DE CASCALHO. ATO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. CONVALIDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO. NULIDADE. - **A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADMITE, EXCEPCIONALMENTE, A MOTIVAÇÃO A POSTERIORI DO ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO, DESDE QUE DEMONSTRADO QUE OS FUNDAMENTOS ALEGADOS PREEXISTIAM, QUE ERAM IDÔNEOS E**

**DETERMINANTES À PRÁTICA DO ATO.** - No caso, em que pesem relevantes os fundamentos invocados quando prestadas as informações no mandado de segurança, não há como admitir a excepcional hipótese de convalidação do ato administrativo eivado de vício de forma, dado que o pressuposto fático para a prática do ato (reclamações dos moradores) não era preexistente. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário, Nº 70068913953, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 28-04-2016)

16. Cristalino é a nulidade do julgamento sem a tempestiva apresentação da justificativa das razões que fundamentaram cada caso, tal qual exigido pelo art. 11 da Lei nº 12.232/2010. Por isso merece este certame ser declarado nulo por clara evidência do descumprimento legal.

## **II. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE ERROS GRITANTES NA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS.**

17. Como já mencionando sem ter o pleno conhecimento das justificativas que embasam cada nota, é impossível questionar as notas atribuídas, já que não se conhece a sua fundamentação.

18. Não obstante, em alguns casos têm-se gritantes irregularidades contidas nas propostas das outras duas proponentes, porém obtiveram notas significativas e não é possível validar se a subcomissão observou esses erros, uma vez que não contém a análise individualizada e as justificativas das notas.

19. Pode-se citar o caso da N&N agência de publicidade e propaganda (que embora tenha sido desclassificada por outro motivo): na planilha do veículo Publicar alocou duas bissemanas no valor de R\$ 1.160,00, ou seja, R\$ 580,00 para cada bissemana (incluído os custos de produção). Porém na tabela cheia do veículo, conforme (anexo), o valor é de R\$ 850,00/bissemana.

20. Erro semelhante acontece na Rádio Independência: o valor de tabela é de R\$ 60,00/inserção e para comprar as 300 inserções (conforme estratégia da empresa), chegamos ao montante de R\$ 18.000,00. Porém a N&N colocou o valor de R\$ 28,00 a inserção, o que totalizaria R\$ 8.400,00. Ou seja, uma diferença de R\$ 9.600,00. Mesmo assim, a subcomissão não observou isso em suas avaliações.

Mesmo que esta licitante tivesse sido desclassificada por outro motivo, esses erros deveriam fazer parte das observações dos avaliadores.

21. Na Rádio Cidade, o valor de tabela é de R\$ 45,00/inserção, o que para 300 inserções totalizaria R\$ 13.500,00. A empresa N&N usou o valor de R\$ 21,00 a inserção, totalizando R\$ 6.300,00. Uma diferença de R\$ 7.200,00.
22. Na Rádio Campos Dourados o valor de tabela é R\$ 40,00/inserção; para as 300 inserções, seria um total de R\$ 12.000,00. A N&N usou o valor de R\$ 18,00 a inserção, o que para 300 totaliza o montante de R\$ 5.400,00. Uma diferença de R\$ 6.600,00.
23. Somando todos os erros em valores de mídia (em anexo a esse recurso as tabelas dos veículos), temos um total das diferenças de R\$ 23.400,00, o que extrapola a verba simulada para a campanha, conforme previsto no instrumento convocatório. Nem por isso, os avaliadores comentaram sequer uma linha sobre isso. Por aí, dá pra se ter uma ideia de como foi a avaliação feita por eles.
24. Ademais, tal empresa foi omissa e não colocou o valor de imagens utilizadas na campanha, a distribuição dos flyers, a colagem dos cartazes, apresentou a numeração de suas páginas em fonte "times" e não "arial" - conforme preconizava o edital. Aprestou em seu repertório peça de janeiro de 2020, sendo que era exigido a validade de dois anos até a abertura dos invólucros, ou seja, uma peça fora do período válido e ainda apresentou fotos e logos no invólucro III, sendo que o edital exigia somente "textos".
25. Ou seja, vários erros que infelizmente diante da ausência de justificativas pelos membros da subcomissão é impossível de se verificar se tais ilegalidades foram levadas em consideração.
26. Isso não é o bastante, cabe citar também como exemplo os erros da agência Olé Propaganda e Publicidade (única classificada neste certame), que no Jornal Nossa Folha sugeriu divulgar a campanha em 5 edições de uma página de anúncio colorido ao valor unitário de R\$ 825,00 - o que totaliza um montante de R\$ 4.125,00. Porém a tabela do veículo apresenta um valor de R\$ 800,00 se o cliente comprar APENAS UM anúncio e ACIMA de 4 inserções o valor cai para R\$ 750,00 (veja tabela anexo). Ou seja, na prática, a proposta errou feio. Enquanto o valor para cinco anúncios custa R\$ 3.750,00, a Olé cobrou R\$ 4.125,00 e nem por isso, os avaliadores fizeram quaisquer observações. Deveriam ser criteriosos e pedir a tabela para o veículo a fim de conferir.

27. No Jornal Mensageiro, a mesma licitante (Olé) apresentou um valor unitário de R\$ 1.860,00 para cada anúncio, o que totalizaria na quantidade de inserções sugerida, um valor de R\$ 9.300,00. Porém, conforme a tabela em anexo do veículo, o raciocínio segue o já citado no item anterior: se comprar APENAS UMA edição, o valor do anúncio é de R\$ 2.232,00, mas para acima quatro edições, o preço de tabela cai para R\$ 1.672,50. Dessa forma, o valor correto seria R\$ 8.362,50. Mais um erro da Olé, sem ser observado.
28. Por fim, eles também erraram ao alocar os valores da Rádio Independência, onde foi colocado o valor unitário de R\$ 75,00/inserção, ou seja, para as 136 inserções propostas na estratégia - R\$ 10.200,00. Porém, conforme mostra a tabela de preços do veículo, o custo unitário da inserção é R\$ 60,00, o que para as 136 inserções, daria um valor de R\$ 8.160,00.
29. Relembrando: não há como saber se tais erros foram levados em consideração ou não pela subcomissão técnica, pois não há qualquer justificativa das notas. Ao que parece, estes erros foram ignorados, já a licitante conseguiu notas excelentes, bem acima das demais, mesmo apresentando estes erros absurdos.
30. As considerações mencionadas são apenas alguns erros contidos nas pontuações atribuídas que puderam ser verificados mesmo sem as justificativas, entretanto, há ainda uma enorme quantidade de erros que não foram apontados, pois não se sabe se foram ou não observados pela subcomissão técnica, haja vista que não há a necessária justificativa das notas atribuídas.
31. Ademais, ainda cabe citar que a subcomissão feriu o princípio legal da isonomia, visto que se preocupou em desclassificar a Blancolima sob a alegação de que seu material tinha sido impresso em modo “paisagem”, enquanto o edital exigia modo “retrato”. Porém basta uma simples diligência por parte da Comissão de Licitação para ver que toda a disposição do caderno está em modo “retrato”, com numeração na parte de baixo das folhas e títulos em cima cumprindo a norma editalíssima.

### III. REQUERIMENTO FINAL

32. Diante de todo o exposto e com fundamento no artigo 109 da Lei 8.666/93, requer que seja recebida o presente recurso nos termos acima fundamentados, com fito que seja **declarada a nulidade do certame tendo em vista a ausência de**

**justificativa das razões que fundamentaram cada nota atribuída pela subcomissão técnica.**

Pede deferimento.

Cascavel, 02 de junho de 2022

Blancolima Comunicação e Marketing Eireli  
Elvis Cândido Lima – Sócio Administrador



No ar desde 1989 a **Rádio Cidade FM 104,7** é a primeira FM de Medianeira e se consolidou como referência no rádio em toda região.

Seu sinal pode ser ouvido em mais de 44 municípios em toda região, além de alcançar o sul o Mato Grosso do Sul, oeste de Santa Catarina, Paraguai e Argentina - tudo isso porque opera com 10 KW no transmissor e 45 mil WATTS nas antenas.

Quando você pensar em investir em sua marca ou produto invista na **Cidade FM 104,7** - a rádio que fala com mais pessoas ao mesmo tempo.



Estúdio Rádio Cidade

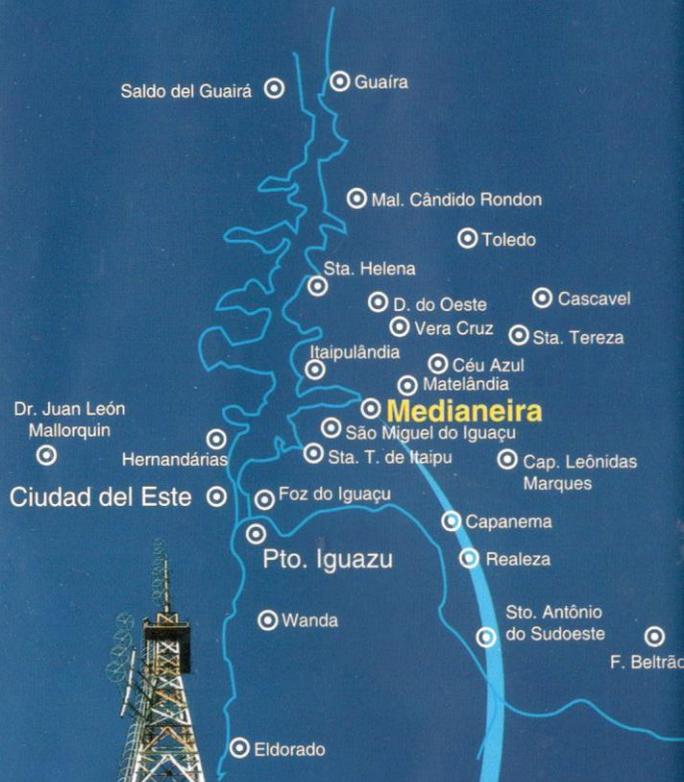


Jornalismo

**CIDADES QUE OUVEM A CIDADE FM 104,7 POPULAÇÃO**

Ampére .....	18.740 Hab.
Barracão .....	10.273 Hab.
Boa Vista da Aparecida .....	7.939 Hab.
Bom Jesus do Sul .....	3.755 Hab.
Capanema .....	19.320 Hab.
Capitão Leônidas Marques .....	15.788 Hab.
Cascavel .....	316.226 Hab.
Céu Azul .....	11.707 Hab.
Diamante d'Oeste .....	5.277 Hab.
Entre Rios do Oeste .....	4.357 Hab.
Flor da Serra do Sul .....	4.792 Hab.
Foz do Iguaçu .....	263.915 Hab.
Guaira .....	32.784 Hab.
Itaipulândia .....	10.413 Hab.
Lindoeste .....	5.129 Hab.
Manfrinópolis .....	2.907 Hab.
Marechal Cândido Rondon .....	51.306 Hab.
Maripá .....	5.784 Hab.
Matelândia .....	17.491 Hab.
<b>Medianeira .....</b>	<b>45.239 Hab.</b>
Mercedes .....	5.437 Hab.
Missal .....	10.863 Hab.
Nova Prata do Iguaçu .....	10.733 Hab.
Nova Santa Rosa .....	8.140 Hab.
Ouro Verde do Oeste .....	6.000 Hab.
Palotina .....	31.115 Hab.
Pato Bragado .....	5.369 Hab.
Pérola d'Oeste .....	6.710 Hab.
Pinhal de São Bento .....	2.749 Hab.
Planalto .....	13.907 Hab.
Pranchita .....	5.517 Hab.
Quatro Pontes .....	4.014 Hab.
Realeza .....	17.068 Hab.
Salgado Filho .....	4.072 Hab.
Santa Helena .....	25.665 Hab.
Santa Izabel do Oeste .....	14.289 Hab.
Santa Lúcia .....	3.965 Hab.
Santa Tereza do Oeste .....	10.489 Hab.
Santa Terezinha de Itaipu .....	22.783 Hab.
Santo Antônio do Sudoeste .....	20.059 Hab.
São José das Palmeiras .....	3.832 Hab.
São Miguel do Iguaçu .....	27.330 Hab.
São Pedro do Iguaçu .....	6.336 Hab.
Serranópolis do Iguaçu .....	4.645 Hab.
Terra Roxa .....	17.573 Hab.
Toledo .....	133.824 Hab.
Vera Cruz do Oeste .....	8.958 Hab.
<b>TOTAL .....</b>	<b>1.284.584</b>

Chegamos com força às divisas de Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Paraguai e Argentina.



Irradiamos para mais de 1.000.000 de pessoas

## - Informações comerciais Jornal Mensageiro:

- ✓ Formato (Página Sangrada): 24 x 35 cm
- ✓ Datas e horários de fechamento: todas as quartas-feiras, às 14h.
- ✓ Periodicidade: Semanal
- ✓ Dia de Circulação: Quinta-feira
- ✓ Total de exemplares impressos por edição (tiragem): 2.500
- ✓ Circulação: Medianeira, Missal, Matelândia, Céu Azul, Vera Cruz do Oeste, Santa Helena, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Ramilândia, Diamante D' Oeste, Serranópolis do Iguaçu, Marechal Cândido Rondon, Entre Rios do Oeste e São José das Palmeiras.

## TABELA - JORNAL MENSAGEIRO IMPRESSO\*

### ✓ (1 página – cor) – 24 x 35 cm

- 1 página (COR) - quatro edições por mês.....R\$ 6.690,00 (mensal)
- 1 página (COR) – três edições por mês..... R\$ 5.350,00 (mensal)
- 1 página (COR) - duas edições por mês..... R\$ 3.790,00 (mensal)
- 1 página (COR) - uma edição por mês..... R\$ 2.232,00

### ✓ (1 página – PB) – 24 x 35 cm

- 1 página (PB) - quatro edições por mês.....R\$ 3.990,00 (mensal)
- 1 página (PB) – três edições por mês..... R\$ 3.190,00 (mensal)
- 1 página (PB) - duas edições por mês..... R\$ 2.260,00 (mensal)
- 1 página (PB) - uma edição por mês..... R\$ 1.330,00

### ✓ (1/2 página – cor) - 26 x 16 cm

- 1/2 página (COR) - quatro edições por mês..... R\$ 3.350,00 (mensal)
- 1/2 página (COR) - três edições por mês .....R\$ 2.680,00 (mensal)
- 1/2 página (COR) - duas edições por mês .....R\$ 1.900,00 (mensal)
- 1/2 página (COR) – uma edição por mês.....R\$ 1.116,00

### ✓ (1/2 página – PB) - 26 x 16 cm

- 1/2 página (PB) - quatro edições por mês..... R\$ 1.980,00 (mensal)
- 1/2 página (PB) - três edições por mês ..... R\$ 1.580,00 (mensal)
- 1/2 página (PB) - duas edições por mês ..... R\$ 1.122,00 (mensal)
- 1/2 página (PB) – uma edição por mês..... R\$ 660,00

### ✓ (1/4 de página – cor) - 12,5 x 16 cm

- 1/4 de página (COR) - quatro edições por mês ..... R\$ 1.680,00 (mensal)
- 1/4 de página (COR) – três edições por mês ..... R\$ 1.350,00(mensal)
- 1/4 de página (COR) - duas edições por mês ..... R\$ 950,00 (mensal)
- 1/4 de página (COR) - uma edição por mês ..... R\$ 560,00

### ✓ (1/4 de página – PB) - 12,5 x 16 cm

- 1/4 de página (PB) - quatro edições por mês ..... R\$ 1.020,00 (mensal)
- 1/4 de página (PB) – três edições por mês ..... R\$ 815,00 (mensal)
- 1/4 de página (PB) - duas edições por mês ..... R\$ 580,00 (mensal)
- 1/4 de página (PB) - uma edição por mês ..... R\$ 340,00

### ✓ (1/8 de página – cor) - 12,5 x 7 cm

- 1/8 de página (COR) - quatro edições por mês ..... R\$ 855,00 (mensal)

# MENSAGEIRO

- 1/8 de página (COR) – três edições por mês ..... R\$ 685,00(mensal)
- 1/8 de página (COR) - duas edições por mês ..... R\$ 485,00 (mensal)
- 1/8 de página (COR) - uma edição por mês ..... R\$ 285,00

✓ **(1/8 de página – PB) - 12,5 x 7 cm**

- 1/8 de página (PB) - quatro edições por mês ..... R\$ 345,00 (mensal)
- 1/8 de página (PB) – três edições por mês ..... R\$ 276,00(mensal)
- 1/8 de página (PB) - duas edições por mês ..... R\$ 195,00 (mensal)
- 1/8 de página (PB) - uma edição por mês ..... R\$ 115,00

✓ **(rodapé – cor) - 26 x 7 cm**

- Rodapé (COR) - quatro edições por mês ..... R\$ 1.680,00 (mensal)
- Rodapé (COR) – três edições por mês ..... R\$ 1.350,00(mensal)
- Rodapé (COR) - duas edições por mês ..... R\$ 950,00 (mensal)
- Rodapé (COR) - uma edição por mês ..... R\$ 560,00

✓ **(rodapé – PB) - 26 x 7 cm**

- Rodapé (PB) - quatro edições por mês ..... R\$ 1.020,00 (mensal)
- Rodapé (PB) – três edições por mês ..... R\$ 810,00 (mensal)
- Rodapé (PB) - duas edições por mês ..... R\$ 580,00 (mensal)
- Rodapé (PB) - uma edição por mês ..... R\$ 340,00

*\* Valor bruto, já inclusa a comissão de 20% da Agência.*

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Medianeira, 25 de abril de 2022.



**Ana Cláudia Valério**  
**Editora Jornal Mensageiro**

Jornal

# NOSSA FOLHA



## A história

Com mais de 22 anos no mercado, o Jornal Nossa Folha tem se destacado pela qualidade do material que entrega, a credibilidade, o formato de impressão diferenciado e sobre tudo, a característica que a mídia impressa chega as mãos dos leitores.

As pesquisas revelam que o Jornal impresso é o veículo com mais credibilidade que existe, e o Nossa Folha vivencia isso semanalmente, quando entrega a sua edição todas as quartas-feiras.

## Mídia de grande impacto

Com a tiragem de 2.300 exemplares semanais, todos os dias, cerca duas pessoas leem o jornal, esse valor, multiplicado por cinco dias úteis da semana, em que o Jornal fica em circulação, mostra que o Nossa Folha alcança no mínimo, 23.000 pessoas por edição.

Além de Medianeira, O Jornal Nossa Folha circula também nas cidades vizinhas, onde possuímos anunciantes e assinantes. São elas, Missal, Itaipulândia, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu.

Use também o Jornal Nossa Folha para divulgar  
**sua empresa, o seu produto, a sua marca,**  
e sinta a força que o impresso tem!

## Proposta para inserção de publicidade

Valores já inclusos 20% de comissão

1 página  
colorida

260x280mm

1 edição  
Investimento  
de R\$ 800,00

Acima de 4 edições  
Investimento  
de R\$ 750,00  
por edição

1/2 página  
colorida  
260x135mm

1 edição  
Investimento  
de R\$ 500,00

Acima de 4 edições  
Investimento  
de R\$ 475,00  
por edição

Contato: Bruna Teza  
45 9 9989.5040

**futuro**  
com mais *informação*  
assine o Jornal Nossa Folha

45 3264.5269



RÁDIO CIDADE FM

TABELA DE PREÇOS PARA AGÊNCIA

SPOT 30" DETERMINADO.....R\$ 45,00

SPOT 60" DETERMINADO.....R\$ 70,00

TABELA DE PREÇOS PARA AGÊNCIAS QUE ATENDE O GOVERNO

SPOT 30" DETERMINADO.....R\$ 45,00

RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM

TABELA DE PREÇOS PARA AGÊNCIA

SPOT 30" DETERMINADO.....R\$ 40,00

SPOT 60" DETERMINADO.....R\$ 60,00

TABELA DE PREÇOS PARA AGÊNCIAS QUE ATENDE O GOVERNO

SPOT 30" DETERMINADO.....R\$ 40,00



## TABELA DE PREÇOS

Conforme solicitação estamos enviando dados da emissora: **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA**, empresa portadora do CNPJ 75.543.470/0001-09, Inscrição Estadual: 9047470096, situada à Av. Pedro Soccol, 452 Bairro São Cristóvão, Medianeira – PR, telefone: 45 3264-1713, e-mail [dep.comercial1020@hotmail.com](mailto:dep.comercial1020@hotmail.com); E tabela de preço para divulgações em Medianeira e região.

Forma de divulgação

- SPOT DE 30" segundos R\$ 60,00
- SPOT DE 15" segundos R\$ 30,00
- SPOT DE 45" segundos R\$ 90,00
- SPOT DE 60" segundos R\$120,00
- **Desconto de 20% da Agência**
- **Spot de 30" Liquido R\$ 48,00**

Para outras informações estamos a Vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

**RADIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA**  
Av. Pedro Soccol, 452, Fone (45) 3264-1713  
E-mail [dep.comercial1020@hotmail.com](mailto:dep.comercial1020@hotmail.com)

MÍDIA URBANA	
<b>OUTDOOR bi-semana</b>	
Tabela Cheia	Minimo
850,00	750,00
<b><u>OUTDOOR FIXO MÊS (Lona)</u></b>	
Tabela	Minimo
1350,00	1200,00
<b><u>OUTDOOR ROTATIVO - mês</u></b>	
Tabela	Minimo
1400,00	1300,00
<b>TOP URBANO - MEDIANEIRA</b>	
Tabela	Minimo
1500,00	1000,00

MÍDIA RODOVIÁRIA	
<b>PAINEL RODOVIÁRIO (Pontos Novos)</b>	
Tabela	Minimo
2700,00	2160,00
<b>PAINEL RODOVIÁRIO (Pontos Disponíveis)</b>	
Tabela	Minimo
1740,00	1500,00
<b>FRONT</b>	
Tabela	Minimo
1875,00	1530,00

Produção Material	
Produto	Valor
Lona	R\$ 65,00/m <sup>2</sup>
Cartaz	R\$ 210,00

